



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

NOTA INFORMATIVA Nº 1.340, DE 2025

Referente à STC nº 2025-02839, sobre os critérios regimentais aplicáveis em caso de desempate em eleição para Presidente do Senado Federal.

Em atendimento à STC nº 2025-02839, foi produzida breve nota informativa sobre os critérios regimentais aplicáveis em caso de desempate em eleição para Presidente do Senado Federal.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF) é omissivo com relação à matéria nos dispositivos que tratam da eleição da Mesa, *in verbis*:

Art. 59. Os membros da Mesa serão eleitos para mandato de dois anos, vedada a reeleição para o período imediatamente subsequente (Const., art. 57, § 4º).

§ 1º Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que participam do Senado (Const., art. 58, § 1º).

§ 2º Para os fins do cálculo de proporcionalidade, as bancadas partidárias são consideradas pelos seus quantitativos na primeira reunião preparatória que antecede a primeira e a terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura.

§ 3º No caso de vaga definitiva, o preenchimento far-se-á, dentro de cinco dias úteis, pela forma estabelecida no art. 60, salvo se faltarem menos de cento e vinte dias para o término do mandato da Mesa.

§ 4º Enquanto não eleito o novo Presidente, os trabalhos do Senado serão dirigidos pela Mesa do período anterior.

Art. 60. A eleição dos membros da Mesa será feita em escrutínio secreto, exigida maioria de votos, presente a maioria da composição do

Senado e assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das representações partidárias ou dos blocos parlamentares com atuação no Senado.

§ 1º A eleição far-se-á em quatro escrutínios, na seguinte ordem, para:

- I - o Presidente;
- II - os Vice-Presidentes;
- III - os Secretários;
- IV - os Suplentes de Secretários.

§ 2º A eleição, para os cargos constantes dos incisos II a IV do § 1º, far-se-á com cédulas uninominais, contendo a indicação do cargo a preencher, e colocadas, as referentes a cada escrutínio, na mesma sobrecarta.

§ 3º Na apuração, o Presidente fará, preliminarmente, a separação das cédulas referentes ao mesmo cargo, lendo-as, em seguida, uma a uma, e passando-as ao Segundo-Secretário, que anotará o resultado.

§ 4º Por proposta de um terço dos Senadores ou de líder que represente este número, a eleição para o preenchimento dos cargos constantes do § 1º, II e III, poderá ser feita em um único escrutínio, obedecido o disposto nos §§ 2º e 3º.

Entretanto, a matéria foi objeto da Questão de Ordem nº 15, apresentada, na sessão do dia 12 de dezembro de 2018, pelo então Senador Ronaldo Caiado e respondida pelo então Presidente, o Senador Eunício Oliveira. Conforme consta da descrição da matéria, constante do portal do Senado Federal na internet¹:

O Senador Ronaldo Caiado suscita questão de ordem sobre a interpretação do art. 60 do Regimento Interno. Narra que o dispositivo indica que a votação para Presidente do Senado Federal será realizada por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Senadores, e manifesta sua preocupação com a eleição de algum postulante sem a necessária legitimidade para comando da Mesa, dada a anunciada multiplicidade de candidaturas ao cargo da Presidência. Defende a importância de responder a presente questão de ordem, a fim de que as articulações já em andamento para a eleição do próximo Presidente do Senado Federal levem em conta a correta interpretação regimental e que

¹ Disponível em <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/questoes-de-ordem/-/q/detalhe/2839> (consultado em 9 de abril de 2025).

se garanta a segurança jurídica do pleito. O Presidente, Senador Eunício Oliveira, responde a questão de ordem no sentido de que a eleição do Presidente reclama a obtenção da maioria dos votos dos Senadores, no caso, quarenta e um. Caso nenhum dos postulantes ao cargo atinja esse quantitativo, defende a realização de tantas eleições quantas forem necessárias para que algum candidato alcance este número.

Esse mesmo entendimento consta do art. 15 do Ato da Secretaria-Geral da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2023, que *dispõe sobre os procedimentos e ritos a serem adotados nas reuniões preparatórias da primeira sessão legislativa da 57ª Legislatura*:

Art. 15. Considerar-se-á eleito Presidente do Senado Federal o candidato que obtiver, no mínimo, a quantidade de votos equivalente à maioria absoluta da composição do Senado Federal.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos candidatos atingir a quantidade mínima de votos de que trata o caput deste artigo, far-se-á novo turno de votação com os dois candidatos mais bem votados, conforme o rito estabelecido no art. 14 deste Ato, sendo facultados a estes dois candidatos usar da palavra novamente por mais 10 minutos, considerando-se eleito aquele que obtiver, no mínimo, a quantidade de votos equivalente à maioria absoluta da composição do Senado Federal.

Assim, com base na resposta à Questão de Ordem nº 15, de 2018, temos que, em tese, a eleição para Presidente do Senado Federal somente é decidida quando um dos candidatos obtém a maioria absoluta dos votos dos membros da Casa, ou seja, 41 votos.

Caso nenhum dos postulantes ao cargo atinja esse quantitativo, serão realizadas tantas eleições quantas forem necessárias para que algum candidato alcance este número, não havendo, então, a possibilidade de empate nessa votação.

Permanecemos à disposição para informações ou providências ulteriores.

Consultoria Legislativa, 9 de abril de 2025.



Gilberto Guerzoni Filho
Consultor Legislativo



João Trindade Cavalcante Filho
Consultor Legislativo



Paulo Henrique de Holanda Dantas
Consultor-Geral Legislativo